

No mesmo anexo I, coluna «Aspecto à transparência», onde se lê: «VES», deverá ler-se: «VES/», em referência ao papel de impressão IAA.

No anexo II, na rubrica «Filigrana», onde se lê: «Pode ser clara ou escura», deverá ler-se: «Pode ser clara, escura e composta».

No mesmo anexo, na rubrica «Índice de rebentamento», onde se lê: «(expressa em grammas por metro quadrado)», deverá ler-se: «(expressa em grammas por centímetro quadrado)».

No anexo III, na alínea 2) «Papel em carretel», onde se lê: «retira-se das existentes», deverá ler-se: «retira-se dos existentes».

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Março de 1949.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política
e Civil

Decreto-Lei n.º 37:340

Tendo surgido dúvidas acerca da interpretação do n.º 3.º do artigo 792.º do Código Administrativo e das funções de representação das câmaras municipais;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Além das despesas expressamente referidas no artigo 792.º do Código Administrativo, consideram-se inerentes ao desempenho das funções de governador civil todas as despesas da mesma natureza das inscritas nas 2.ª e 3.ª classes do orçamento do Gabinete do Ministro do Interior e as de grande representação do governo civil.

Art. 2.º O artigo 56.º do Código Administrativo passa a ter a seguinte redacção:

Além das referidas nos artigos 44.º e seguintes, pertencem às câmaras municipais atribuições de re-

presentação do concelho, atribuições deliberativas e consultivas em todos os casos declarados nas leis, e bem assim atribuições consultivas em todos os assuntos sobre que forem ouvidas pelo Governo.

Art. 3.º A doutrina das disposições anteriores é aplicável a todos os processos cujo julgamento se efectue depois da entrada em vigor deste diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 12:762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do n.º 18.º do artigo 11.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 27:552, de 5 de Março de 1937, que sejam publicados no *Boletim Oficial* da colónia de S. Tomé e Príncipe os estatutos do Sindicato Nacional dos Empregados do Comércio, Indústria e Agricultura daquela colónia, devidamente aprovados nos termos do citado Decreto n.º 27:552.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.

Ministério das Colónias, 18 de Março de 1949.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.